



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**RESOLUÇÃO Nº 015/96**

**Dispõe sobre a regulamentação da categoria Aluno-Intercâmbio no âmbito da UFSM.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA no uso de suas atribuições, e considerando:

- que a obtenção, o desenvolvimento e/ou difusão do conhecimento podem aumentar, consideravelmente, a partir dos esforços coletivos da Comunidade Acadêmica Internacional;
- as atuais tendências de integração econômica e política e a crescente necessidade de um entendimento intercultural (vide Mercosul);
- o Plano de Gestão - UFSM 1994/97, no qual estão previstas ações de fomento a programas de intercâmbio de estudantes, com outros países, em todos os níveis;
- a estreita interdependência do ensino superior com os demais níveis da educação;
- a necessidade de integração interuniversidades, baseada em programas acadêmicos bem definidos;
- a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua 478ª Sessão, realizada em 21-05-96;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Regulamentar, no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria, a categoria de Aluno-Intercâmbio que, mediante Convênio, requerer vaga em, no máximo, 6 (seis) disciplinas do Cadastro Geral da UFSM, simultaneamente ou por, no máximo, 2(dois) semestres consecutivos.

**Art. 2º** - Poder-se-ao vincular à categoria de Aluno-Intercâmbio, desde que participem de programas acadêmicos bem definidos, a seguinte clientela:

I - alunos de outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, amparados por Convênio de Intercâmbio Cultural ou Cooperação Acadêmica.

II - professores da rede estadual e municipal de ensino, abrigados por Convênio de Cooperação Acadêmica.

**Art. 3º** - O Aluno-Intercâmbio será indicado à UFSM pela Instituição de origem que deverá analisar o programa acadêmico proposto.

**Art. 4º** - A admissão do Aluno-Intercâmbio na UFSM dependerá da aprovação do Colegiado do Curso de Graduação correspondente à área de formação do candidato.

**Art. 5º** - As solicitações de matrículas, com pareceres favoráveis dos Colegiados de Curso, serão encaminhadas, para homologação, aos Departamentos nos quais estão alocadas as disciplinas.

**Parágrafo Único** - O Colegiado de Curso poderá sugerir a substituição das disciplinas indicadas de acordo com o programa acadêmico do qual participa o aluno.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Art. 6º** - As solicitações, com pareceres favoráveis dos Colegiados de Curso e dos Departamentos envolvidos, serão encaminhadas ao DERCA para inclusão em turmas, após atendimento de todas as prioridades estabelecidas para os alunos regulares, de acordo com os critérios vigentes na UFSM.

**Art. 7º** - Os alunos admitidos na categoria de Aluno-Intercâmbio poder-se-ão matricular em disciplinas regulares e/ou participar de Atividade Especial de Graduação (AEG) e/ou integrar grupo de trabalho universitário, em 2 (dois) períodos letivos consecutivos no máximo.

**Parágrafo Único** - Ficarão estabelecido, em 6 (seis), o limite máximo de matrículas em disciplinas dos cursos de graduação, podendo o aluno cursá-las simultaneamente ou, no máximo, em 2(dois) períodos letivos consecutivos.

**Art. 8º** - A UFSM poderá oferecer turmas e períodos letivos especiais para o Aluno-Intercâmbio, desde que previsto no convênio específico.

**Parágrafo Único** - Será facultado ao aluno regular da UFSM, desde que previamente autorizado pelo Colegiado de Curso a que estiver vinculado, bem como a graduados na área a participação nas atividades referidas.

**Art. 9º** - O Aluno-Intercâmbio estará sujeito às mesmas normas acadêmicas aplicáveis aos alunos regulares da Instituição.

**Parágrafo Único** - Será vedada a renovação da matrícula ao Aluno-Intercâmbio na(s) disciplina(s) em que for reprovado.

**Art. 10** - Ao Aluno-Intercâmbio que concluir, com aproveitamento, as atividades propostas será fornecido o respectivo certificado.

**Art. 11** - Poderão ser registradas, nos currículos dos alunos regulares desta Universidade, atividades do tipo Aluno-Intercâmbio em outras instituições conveniadas, que tenham sido cumpridas, e aprovadas pelo respectivo Colegiado do Curso.

**Parágrafo Único** - Não poderão participar das atividades referidas no "caput" deste Artigo aqueles que não lograrem aprovação.

**Art. 12** - As datas que definirão as diversas etapas previstas nesta Resolução serão definidas no calendário escolar da UFSM.

**Art. 13** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e noventa e seis.

  
Odilon Antonio Marcuzzo do Canto.